



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PED. ESCLARECE. OU IMPUGNAÇÃO 7/2026 - CEC/CE/SUP/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026 (Serviço de Mão de Obra Terceirizada)

O Setor de Licitações e Contratos (SELIC/CE) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) torna público o seguinte pedido de esclarecimento, bem como a respectiva resposta.

1. DO QUESTIONAMENTO

Uma licitante interessada questiona a obrigatoriedade de instalação de escritório estritamente no município de Fortaleza/CE, indagando sobre a possibilidade de aceitação de sede localizada em município limítrofe integrante da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

2. DA ANÁLISE TÉCNICA E DECISÃO

A exigência de escritório local (Itens 4.19 e 9.43 do TR) visa garantir a eficiência logística, especialmente o cumprimento do prazo de 02 (duas) horas para substituição de pessoal ausente, definido no indicador nº 07 do IMR.

Contudo, tal regra deve ser interpretada à luz do **Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que veda distinções ou preferências em razão da sede ou domicílio dos licitantes que restrinjam a competitividade.

Conforme o entendimento do **Tribunal de Contas da União (Acórdão 1176/2021 – Plenário)**, exigências de localização específica devem ser proporcionais e justificadas, sob pena de ferirem o princípio da isonomia.

Sendo os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) plenamente capazes de atender aos requisitos de resposta do contrato devido à proximidade geográfica, a exigência de sede restrita à capital configuraria um ônus desproporcional.

Assim, É **PERMITIDO** que a licitante possua sede em qualquer município da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF).

INFORMAÇÃO ADICIONAL: É igualmente permitida a adaptação pontual do texto do "**Anexo II - Modelo de Declaração**" para que este reflita a localização exata da sede ou escritório da licitante, desde que o compromisso de cumprimento integral das métricas de atendimento e prazos previstos no edital seja mantido de forma inequívoca.

Fortaleza-CE, 27 de abril de 2026.

CYRO RÉGIS QUEIROZ ALENCAR Assessor Jurídico - CRMV-CE

MIKAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO Agente de Contratação - CRMV-CE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mikael de Oliveira Monteiro**, Empregado do CRMV-CE - EPEMED - SELIC/CE, em 27/04/2026 15:43:23.
- **Cyro Régis Queiroz Alencar**, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 27/04/2026 15:46:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 616359

Código de Autenticação: 03b7380134



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282